

Sindicato dos Nutricionistas no Estado do Ceará  
Fundado em 01 de Dezembro de 2001



# CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO – 2006/2007

---

Rua: Prof. Lino Encarnação, 1512 – Parquelândia  
Fortaleza/CE – CEP: 60.450-220  
Fone: (85) 3283-1390  
E-mail: sindnuce@yahoo.com.br

**SINDNUCE - Sindicato dos Nutricionistas no Estado do Ceará**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 07.083.156/0001-22 e sediada à Rua Lino Encarnação, 1512 - Parquelândia, CEP: 60.450-220, Fortaleza – Ceará, e telefone: (0xx85) 3283.1390, e o **SINDHEF -Sindicato das Santas Casas, Hospitais e Entidades Filantrópicas do Estado do Ceará**, com sede na Rua Nogueira Acioli, 496 - Aldeota - Fortaleza-Ceará CNPJ 73.970.212/0001-75 - Telefone: (0xx85) 3254.2990, por seus representantes legais infra-assinados, devidamente autorizados e com observância das exigências legais, celebram a presente Convenção Coletiva de trabalho, mediante as cláusulas, condições obrigações seguintes, reciprocamente aceitas pelas partes:

**Cláusula Primeira – Do Reajuste Salarial** - É concedido aos empregados nutricionistas das Santas Casas, Hospitais e Entidades Filantrópicas do Estado do Ceará, a partir de 1.º de agosto de 2006, o reajuste salarial de 4% (quatro por cento), aplicados sobre os salários de julho de 2006, deduzidos os reajustes espontâneos relativos ao período de 1.º de agosto de 2005 até a data da assinatura da presente Convenção.

**Parágrafo único:** O pagamento referente ao reajuste salarial será retroativo a 01/05/2006, em até três parcelas iguais, mensais nas folhas de pagamento subseqüentes à assinatura do presente instrumento.

**Cláusula Segunda – Salário Normativo – Piso Salarial** - Compromete-se o sindicato patronal a estudar a inclusão de um piso salarial para a categoria na Convenção Coletiva de 2007/2008.

**Cláusula Terceira – Jornada de Trabalho** - A jornada de trabalho do nutricionista será a prevista na CLT, sendo que se compromete o sindicato patronal a estudar a inclusão de uma jornada de trabalho diferenciada para a categoria na Convenção Coletiva de 2007/2008.

**Cláusula Quarta – Adicional de Insalubridade e Periculosidade** - As empresas se obrigam ao pagamento do adicional de insalubridade ou de periculosidade, aos empregados que trabalham em tais condições, desde que estas estejam detectadas por perícia técnica legal.

**Cláusula Quinta – Salário Substituição** - Fica assegurada ao substituto, que tenha trabalhado por mais de 30 (trinta) dias, a percepção de salário-base igual ao do substituído, desde que tenha sido efetivamente designado para este fim, pelo respectivo empregador, excetuando-se as vantagens pessoais.

Rua: Prof. Lino Encarnação, 1512 – Parquelândia  
Fortaleza/CE – CEP: 60.450-220  
Fone: (85) 3283-1390  
E-mail: sindnuce@yahoo.com.br

Dr. Aldemir A. Bernardes  
Nutricionista  
CRN 2192 - CPF 154.221.113-08

Adriano Almeida Barbalho  
ADVOGADO - OAB/CE 12.788

Ymm2

**Cláusula Sexta – Anotações de Função** - As empresas se obrigam a anotar a correta função do empregado nutricionista em sua C.T.P.S., observada a Classificação Brasileira de Ocupações (C.B.O.) PN n° 105.

**Cláusula Sétima – Adicional de Hora Extra** - Para os nutricionistas que trabalham na área de Hospitais: adicional de hora extra de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor de hora normal.

**Parágrafo Único:** Quando, excepcionalmente, não havendo possibilidade de gozo de folga compensatória semanal em qualquer dia da semana, as horas trabalhadas nos dias destinados ao repouso semanal remunerado e feriados, serão remuneradas nos moldes previstos no Enunciado 146 do TST, ou seja, em dobro.

**Cláusula Oitava – Adicional Noturno** - Adicional noturno será pago com o adicional de 20% (vinte por cento) a iniciar sobre o salário da hora normal, sendo considerado o período para fins de aquisição deste direito, o tempo trabalhado das 22:00h de um dia às 5:00h do dia seguinte.

**Cláusula Nona – Rescisão e Homologação** - Nas rescisões de contratos de trabalho, superiores a 1 (um) ano, o empregador fica obrigado a providenciar a homologação, que será realizada no sindicato laboral, atendendo o disposto no Art. 477, parágrafo 6º da CLT, sob pena de pagar a multa estabelecida na citada Lei, ressalvadas as seguintes hipóteses:

- Recusar-se o empregado a assinar a comunicação prévia da data, hora e local da homologação;
- Assinando, deixar de comparecer ao ato, devendo o órgão homologador atestar o fato;
- Comparecendo, suscitar dúvidas que impeçam a sua realização, hipótese em que a empresa reapresentará os novos cálculos, se for o caso, no primeiro dia útil imediato;
- Em outros casos, quando comprovadamente não existir culpa da empresa, atestará a entidade laboral o comparecimento da empresa em sua sede.

**Parágrafo Primeiro:** Se o empregado que trabalha fora de Fortaleza for convocado para homologar sua rescisão nesta Capital, a empresa arcará com as despesas de seu deslocamento e outras necessárias à permanência do ex-empregado aqui, até a formalização da homologação, desde que a ruptura do contrato de trabalho seja sem justa causa.

**Parágrafo Segundo:** Em caso do sindicato laboral não possuir representação na sede do empregador, o mesmo poderá proceder a homologação na Agência de Atendimento local do Ministério do Trabalho e Emprego ou em qualquer outro órgão competente.

Rua: Prof. Lino Encarnação, 1512 – Parquelândia  
Fortaleza/CE – CEP: 60.450-220  
Fone: (85) 3283-1390  
E-mail: sindnuce@yahoo.com.br

Dr. Aidenito A. Bernardes  
Nutricionista  
CRN 1189 - CPF 154322112-00

Adriano Almeida Barbalho  
ADVOGADO OAB/CE 12.708

**Cláusula Décima – Advertência ou Suspensão** - A todo empregado suspenso ou advertido disciplinarmente será entregue o documento formal, discriminando o motivo da punição, que deverá ser assinado pelo empregador ou seu representante legal, no qual o empregado dará o seu ciente e, no caso de recusa em fornecê-lo, deverão ser escolhidas duas testemunhas que assinarão no lugar do empregado e que valerá para atestar o fato.

**Cláusula Décima Primeira – Ressarcimento de Despesas** - Fica assegurado ao nutricionista, ressarcimento correspondente ao valor de transporte utilizado, alimentação e hospedagem, quando houver necessidade de deslocamento para fora da sede de trabalho, a serviço da empresa.

**Cláusula Décima Segunda – Eventos para Atualização Profissional** - O integrante da categoria profissional poderá ser dispensado de suas atividades laborais, por até 3 (três) dias úteis por ano, para participação em eventos (congressos, seminários, etc) sem prejuízo salarial, desde que haja prévia comunicação ao Empregador no prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

**Cláusula Décima Terceira – Uniformes e Equipamentos** - Quando exigidos pelos empregadores as empresas fornecerão, gratuitamente, aos profissionais, 2 (dois) uniformes já confeccionados (um por semestre), assim como o uso de equipamentos de proteção individual.

**Parágrafo Único:** Os empregados ficam obrigados a usar o que lhes foi fornecido e especificado nesta cláusula, devendo proceder a devolução do material quando da substituição ou da eventual rescisão do contrato de trabalho.

**Cláusula Décima Quarta – Atestados Médicos e Odontológicos** - Assegura-se eficácia aos atestados médicos e odontológicos, fornecidos por profissionais do Sindicato suscitante, do SUS e do INSS, para fins de abono de faltas ao serviço, salvo se o empregador possuir serviço próprio ou conveniado.

**Cláusula Décima Quinta – Abono de Falta** - O profissional nutricionista que necessite acompanhar seus filhos menores de 06 anos, inválidos e dependentes previdenciários às consultas médicas, não sofrerá desconto em sua remuneração, desde que forneça à empresa o respectivo atestado médico, limitando-se esta condição em no máximo 06 (seis) vezes por ano.

**Cláusula Décima Sexta – Do Aborto** - Em caso de aborto não criminoso, comprovado por atestado médico oficial, a empregada nutricionista terá um repouso remunerado de duas (2)

Rua: Prof. Lino Encarnação, 1512 – Parqueândia  
Fortaleza/CE – CEP: 60.450-220  
Fone: (85) 3283-1390  
E-mail: sindnuce@yahoo.com.br

DP Aldenilza A. Bernardes  
Nutricionista  
CRN 4100 - CPF 14422113-00  
Adriano Almeida Barbalho  
Associação Profissional de Nutricionistas do Ceará

semanas, ficando-lhe assegurado o direito de retornar à função que ocupava antes de seu afastamento.

**Cláusula Décima Sétima – Do Auxílio Creche** - Os estabelecimentos que não possuem convênio ou creche deverão pagar após a licença maternidade, mensalmente, a todas as suas empregadas que tenham filhos menores de até 06 (seis) anos de idade, após o retorno ao trabalho, a importância de R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais) por cada filho nessa faixa de idade, para custeio de despesas com creches, escolas ou entidades congêneres, da livre escolha da empregada, mediante comprovante das referidas despesas. O referido benefício será estendido aos empregados que tenham a guarda dos filhos comprovada.

**Cláusula Décima Oitava – Amamentação** - Para amamentar o próprio filho, até que este complete 6 (seis) meses de idade, a mulher terá direito, durante a jornada de trabalho, a dois descansos especiais, de meia hora cada um.

**Parágrafo Único:** Quando exigir a saúde do filho, o período de seis meses poderá ser dilatado, a critério da autoridade competente.

**Cláusula Décima Nona – Aviso Prévio** - Aos empregados que forem demitidos sem justa causa, será concedido um aviso prévio de 30 (trinta) dias.

**Cláusula Vigésima – Gratificação Natalina** - Entre os meses de fevereiro e novembro de cada ano, o empregador pagará, como adiantamento da gratificação, de uma só vez, metade do salário recebido pelo empregado no mês anterior.

**Parágrafo Primeiro:** O adiantamento será pago ao ensejo das férias do empregado, sempre que este o requerer no mês de janeiro do correspondente ano.

**Parágrafo Segundo:** O empregador não estará obrigado a pagar o adiantamento no mesmo mês a todos os seus empregados.

**Cláusula Vigésima Primeira – Contribuição Confederativa Laboral** - As empresas efetuarão desconto mensal da Contribuição Confederativa em folha de pagamento, a favor do SINDNUCE no valor de 1% (um por cento) do salário nominal de cada nutricionista filiado, conforme resolução aprovada em Assembléia Geral da Categoria, e previsto no Art. 8º Inciso 4 da Constituição Federal/88, para manutenção do Sistema Confederativo de Representação Sindical, observando-se o presente Normativo nº 074 do C. TST..

**Parágrafo Primeiro:** O valor descontado do empregado será recolhido ao SINDNUCE através de depósito bancário na Caixa Econômica Federal (CEF), Agência de nº 0926/003 – Conta Corrente de nº 84-0, no prazo máximo de 20 dias após o desconto.

Rua: Prof. Lino Encarnação, 1512 – Parquelândia  
Fortaleza/CE – CEP: 60.450-220  
Fone: (85) 3283-1390  
E-mail: sindnuce@yahoo.com.br

Drª Aldemila A. Bernardes  
Nutricionista  
CRN 2188 - CPF 15422013/88

Adriano Almeida Barboza  
ADVOGADO OAB/CE 10.798



**Parágrafo Segundo:** A falta do recolhimento no prazo citado implicará em multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito.

**Parágrafo Terceiro:** O SINDNUCE enviará uma lista dos seus filiados com antecedência de 30 dias devendo o mesmo comunicar ao empregador qualquer alteração da referida lista.

**Cláusula Vigésima Segunda – Taxa Assistencial Laboral** - As empresas descontarão de todos os integrantes filiados ao SINDNUCE, beneficiados ou não pelo acordo, a importância de 5% (cinco por cento) da remuneração bruta dos nutricionistas, no mês subsequente ao da assinatura do presente Acordo Coletivo, e recolherão aos cofres do Sindicato Profissional, SINDNUCE, no prazo máximo de 20 (vinte) dias após o desconto, a título de contribuição assistencial, depositando tais valores na Caixa Econômica Federal (CEF), Agência de nº 0926/003 – Conta Corrente de nº 84-0.

**Parágrafo Primeiro:** Os empregados deverão enviar os recibos de depósitos ao Sindicato dos Nutricionistas, SINDNUCE, o valor descontado, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a realização do desconto.

**Parágrafo Segundo:** O não recolhimento das importâncias referidas no caput desta cláusula, na data aprazada, acarretará à empresa uma multa no valor 2% (dois por cento) sobre a quantia a ser descontada dos empregados, acrescida de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

**Parágrafo Terceiro:** O SINDNUCE enviará uma lista dos seus filiados com antecedência de 30 dias devendo o mesmo comunicar ao empregador qualquer alteração da referida lista.

**Cláusula Vigésima Terceira – Desconto Assistencial Patronal** - As empresas filiadas pertencentes à categoria econômica abrangidas pela presente convenção, recolherão ao SINDHEF- Sindicato das Santas Casas, Hospitais e Entidades Filantrópicas do Estado do Ceará, a título de contribuição assistencial, 3% (três por cento) sobre o valor bruto da folha de pagamento do mês de agosto parcelado em 12 vezes. Os recolhimentos efetuados fora dos prazos acima previstos ou a falta dos documentos solicitados sujeitará o estabelecimento faltoso a multa de 2% (dois por cento), juros de 1% (um por cento) por mês e atualização monetária na forma da Lei, independente das medidas cabíveis e demais sanções previstas em Lei. Na importância da arrecadação da Contribuição assistencial serão feitos os seguintes créditos no Banco do Brasil, conta corrente nº 800121-9, agência 3655-2 – op. 003, Praça – Barão de Aracati.

**Parágrafo único:** A entidade deverá remeter ao SINDHEF- Sindicato das Santas Casas, Hospitais e Entidades Filantrópicas do Estado do Ceará a Segunda via da Guia quitada

Rua: Prof. Lino Encarnação, 1512 – Parquelândia  
Fortaleza/CE – CEP: 60.450-220  
Fone: (85) 3283-1390  
E-mail: sindnuce@yahoo.com.br

Dr. Aidenila A. Bernardes  
Nutricionista  
CRN 1100 / CPF 15422111-89

Adriano Almeida Barbalho  
ADVOGADO OAB/CE 12.106

juntamente com a cópia da GRPS (Guia de Recolhimento da Previdência Social) do mês que se refere à contribuição, até o 10º dia do mês seguinte.

**Cláusula Vigésima Quarta – Independência Técnica** - A independência técnica profissional do nutricionista, não poderá sofrer a interferência de outro profissional que não habilitado pela Lei n.º 8.234/91, que regulamenta a profissão, no que se refere a abrangência desta lei e suas resoluções. Ao Nutricionista cabe, com toda liberdade, a orientação técnica a ser dada em cada caso, sendo de sua inteira responsabilidade os praticados. Observando também a prescrição clínica médica de cada caso.

**Cláusula Vigésima Quinta – Relação dos Empregados** - As empresas ficam obrigadas a enviar anualmente ao Sindicato dos Nutricionistas do CE, a relação dos empregados pertencentes à categoria. (P.N n.º 111).

**Cláusula Vigésima Sexta – Da Informação Sobre a Relação do Trabalho** - O Empregador fica obrigado a fornecer ao profissional Nutricionista a cópia do seu contrato de trabalho, salvo se as condições de trabalho figurem na própria C.T.P.S., além de fornecer o comprovante de pagamento de salário com todos os valores pagos discriminados, bem como dos descontos, inclusive da parcela do FGTS que foi depositado.

**Cláusula Vigésima Sétima – Atividade Sindical** - Fica facultado ao empregador o acesso às dependências das empresas pelos dirigentes do Sindicato laboral para proceder à divulgação, junto aos trabalhadores, das cláusulas da presente Convenção Coletiva de Trabalho, desde que, haja comunicação por escrito, no prazo de pelo menos 48 horas ao setor de pessoal ou à direção da empresa.

**Parágrafo Primeiro:** Fica assegurado em cada unidade de trabalho, em local adequado, um quadro de avisos para utilização dos empregados e do sindicato, para divulgação de informações e assuntos de interesse da classe, de natureza sindical ou profissional.

**Cláusula Vigésima Oitava – Da Liberação do dirigente Sindical** - Fica facultada ao empregador a liberação de um membro titular da diretoria do sindicato, sem prejuízo da sua remuneração, para fins de participação nas negociações coletivas da categoria junto ao Ministério do Trabalho e Emprego, Procuradoria do Trabalho e na Justiça do Trabalho, conforme requerimento formal do SINDNUCE, desde que haja solicitação dos empregados com antecedência de 3 (três) dias e que seja comprovada a presença no prazo de 5 (cinco) dias após a participação do profissional no evento.

**Cláusula Vigésima Nona – Da Diretoria Laboral** - Obriga-se o sindicato laboral de apresentar ao sindicato patronal ou aos seus representados a ata de posse dos membros de sua diretoria, inclusive quando houver modificações deste colegiado no prazo de 10 (dez) dias úteis após o depósito da CCT na DRT/CE..

Rua: Prof. Lino Encarnação, 1512 – Parquelândia  
Fortaleza/CE – CEP: 60.450-220  
Fone: (85) 3283-1390  
E-mail: sindnuce@yahoo.com.br

Drª Aldeilda A. Bernardes  
Nutricionista  
CRN 1.189 - CPF 1.84.221.13-00

Adriano Almeida Barbalho  
ADVOGADO OAB/CE 12.708

**Cláusula Trigésima – Auxílio Funeral** - Em caso de falecimento do empregado as empresas poderão antecipar o valor do funeral, desde que sejam solicitadas pelos dependentes legais do empregado falecido, ocorrendo posteriormente o ressarcimento daquela quando do pagamento das verbas rescisórias.

**Cláusula Trigésima Primeira – Abono de Falta/Pis** - As empresas poderão dispensar seus empregados durante meio expediente da jornada de trabalho, sem prejuízo salarial, para saque das parcelas do PIS, e durante um dia, quando seu domicílio bancário for fora da cidade em que labora, ficando obrigado a apresentar o comprovante de recebimento, em 5 (cinco) dias.

**Cláusula Trigésima Segunda – Atraso ao Serviço** - As empresas concederão aos seus empregados uma tolerância máxima de 15 (quinze) minutos para aferição do controle de ponto no início da jornada, benefício esse que não poderá exceder 03 (três) dias de trabalho no mês. Excedida essa tolerância, haverá desconto do tempo do atraso.

**Cláusula Trigésima Terceira – Cursos** - Os cursos e reuniões promovidos pelo empregador, quando de freqüência e comparecimento obrigatórios, serão ministrados e realizados preferencialmente, dentro da jornada de trabalho. O empregado fará jus à remuneração extraordinária quando se verificar fora de seu horário de trabalho, em caso de não haver compensação do período de curso e/ou reunião.

**Cláusula Trigésima Quarta – Dia do Nutricionista – 31 de Agosto** - Empregados e Empregadores, reconhecem o dia 31 de agosto como o dia da categoria dos Nutricionistas.

**Cláusula Trigésima Quinta – Garantia da Empregada Gestante** - Fica vedada a dispensa arbitrária ou sem justa causa da Nutricionista gestante desde que confirmada a gravidez, até 5 (cinco) meses após o parto, exceto quando a Nutricionista for demitida por justa causa ou se demitir de livre vontade, manifestada à empresa e ao sindicato da classe ou ainda em caso de dispensa imotivada, desde que ela seja igualmente assistida pela entidade sindical, renuncie a garantia prevista nesta cláusula.

**Parágrafo Primeiro:** Para efeito de término de licença e retorno ao trabalho, observar-se-á o prazo constante no art. 7<sup>o</sup>, inciso XVIII da C. F.

**Parágrafo Segundo:** A garantia a que se refere o caput desta cláusula não abrange os empregados que estejam sob a égide de contrato de trabalho por tempo determinado.

Rua: Prof. Lino Encarnação, 1512 – Parqueândia  
Fortaleza/CE – CEP: 60.450-220  
Fone: (85) 3283-1390  
E-mail: sindnuce@yahoo.com.br



  
Dr. Adenilson A. Bernardes  
Nutricionista  
CRN 2150 - CPF 134323113-90  
Adenilson A. B.  
ay  
Adriano Almeida Barbalho  
ADVOGADO OAB/CE 12.708

**Cláusula Trigésima Quinta – Férias** - O início das férias individuais ou coletivas não poderá coincidir com sábado, domingo, feriado ou dia de compensação de repouso semanal.

**Cláusula Trigésima Sexta – Trabalho em Domingos e Feriados** - Aos profissionais nutricionistas que trabalharem nos domingos e feriados não compensados, será remunerado em dobro, sem prejuízo do pagamento do repouso remunerado, desde que, para este, não seja estabelecido outro dia pelo empregador, respeitada a jornada de trabalho dos profissionais plantonistas.

**Cláusula Trigésima Sétima – Licença Paternidade** - O empregado fará jus a um dia de licença paternidade, a partir da data de nascimento do seu filho, devendo comprovar o fato mediante declaração do hospital ou profissional de saúde responsável pelo parto, sob pena de caracterizar-se o período de licença paternidade como falta injustificada.

**Cláusula Trigésima Oitava – Multa por Descumprimento de Cláusulas** - Na hipótese de violação de quaisquer das cláusulas desta Convenção Coletiva de Trabalho, o infrator pagará ao Sindicato conveniente, a multa de R\$800,00 (oitocentos reais).

**Parágrafo Único:** No caso de descumprimento de quaisquer cláusulas das presentes do presente instrumento coletivo, fica estabelecido que os convenientes deverão primeiramente instituir mesa de entendimento visando a composição amigável do conflito. A negociação dar-se-á através de comunicação escrita, no prazo de 48h, ao sindicato patronal que, em resposta, envidará esforços para mediar o conflito em igual prazo.

**Cláusula Trigésima Nona – Da Data Base** - A data base para revisão do acordo coletivo ou decisão será 01 de agosto, para efeitos legais.

**Cláusula Quadragésima – Prazo de Vigência** - A presente Norma Coletiva terá a duração de 1 (um) ano, contando a partir de 01 de agosto de 2006 e término em 31 de julho de 2007.

**Cláusula Quadragésima Primeira – Foro Competente** - As controvérsias decorrentes da aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho serão dirimidas pela Justiça do Trabalho no Estado do Ceará, se antes não forem solucionadas pelas partes convenientes.

E por estarem justos e acordados, as partes firmam a presente **CONVENÇÃO COLÉTIVA DE TRABALHO**, em quatro vias de igual teor e forma para um só efeito legal, uma das quais indo a arquivo na Delegacia Regional do Trabalho do Estado do Ceará.

Rua: Prof. Lino Encarnação, 1512 – Parquelândia  
Fortaleza/CE – CEP: 60.450-220  
Fone: (85) 3283-1390  
E-mail: sindnuce@yahoo.com.br

**Dr. Aidenila A. Bernardes**  
Nutricionista  
CRN 2166 / CPF 154322113-00

**Adriano Almeida Borborema**  
ADVOGADO OAB/CE 111-28



Fortaleza, 06 de outubro de 2006

*M. M. M.*  
**PEDRINHO MINSKI**  
Presidente do SINDHEF

*L. F. B.*  
**LUÍS FERNANDO BAUM**  
Preposto do SINDHEF

*J. S. C.*  
**JARDSON SARAIVA CRUZ**  
Assessor Jurídico - SINDHEF

*A. A. B.*  
**ALDENILA ARAUJO BERNARDES**  
Presidente do SINDNUCE

*A. A. B.*  
**ADRIANO ALMEIDA BARBALHO**  
Assessor Jurídico - SINDNUCE

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO	DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO NO CEARÁ SEÇÃO DE RELAÇÕES DO TRABALHO
Nos termos do artigo 614, da CLT, defiro o pedido de depósito da presente Convenção/Acordo Coletivo de Trabalho/Alterações, constante do processo N°	
46205.014133/2006 - 61	
Registrado e Arquivado na DRT/CE sob o n° 689/2006	
DATA DO PROTOCOLO DE DEPÓSITO 20/10/2006	
Fortaleza, 23/10/2006.	

*Raimundo Nonato Travler*  
SERET - DRT/CE  
Mat. 0452296